



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015 – PROC. LICITATÓRIO MTB/RN Nº 039/2015

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN E O SR JOSÉ NOGUEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN inscrito no CNPJ nº 08.096.596/0001- 87, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO.

CONTRATADA: JOSÉ NOGUEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 937.302.254-72 e RG nº 106.0330, residente na Rua Isolda Medeiros, nº 368, Bairro Vila do Príncipe, Caicó/ RN, CEP: 59.300-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente contrato a **execução dos serviços de Manutenção dos Programas de IPTU, cadastramento das unidades habitacionais, cadastro econômico e treinamento de pessoal do setor de tributação**, durante o respectivo período vigencial.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - O objeto deste contrato deverá ser executado semanalmente, com comparecimento pessoal do licitante ou de representante da empresa, ao Setor de Tributação do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN para a manutenção dos programas, e treinamento de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Pela execução dos **serviços**, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de R\$ 2.216,67 (dois mil duzentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), sendo a 1ª parcela de **R\$ 116,67** (cento e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) para os dez (10) dias do mês de maio de 2015, e as seis (6) seguintes de R\$ 350,00 reais.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015 – PROC. LICITATÓRIO MTB/RN Nº 039/2015

5.2 – O faturamento dos serviços executados será para o MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN inscrito no CNPJ nº 08.096.596/0001- 87, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro.

5.3- O pagamento pelos **serviços executados** será efetuado até o décimo dia do mês imediatamente seguinte, através de transferência bancária a CONTRATADA, e mediante a apresentação à **Secretaria Municipal da Fazenda**, de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), fazendo menção ao **Processo Licitatório MTB/ RN nº 039/2015, PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2015**, atestados e aceitos pela **Secretaria Municipal da Fazenda**, durante o alusivo período.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1 Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Timbaúba dos Batistas /RN, aprovado para o exercício de 2015, sendo assim alocadas:

- **Dotação Orçamentária:**
05.04.123.0006.0601.2007 – Manutenção das atividades da Secretaria de Municipal da Fazenda;
- **Elemento de despesa:**
33.90.36 – outros serviços de terceiros - PF;
339039 _ outros serviços de terceiros- PJ
- **Fonte:**
100 – Recursos ordinários;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa **executar os serviços**, dentro das condições pactuadas;



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015 – PROC. LICITATÓRIO MTB/RN Nº 039/2015

8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na **execução dos serviços**, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

8.1.4- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

8.1.5- observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

9.1.1- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

9.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

9.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;

9.1.5- **executar os serviços** de acordo com as suas especificações;

9.1.6 - sanar eventuais irregularidades na **execução dos serviços**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

9.2- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015 – PROC. LICITATÓRIO MTB/RN Nº 039/2015

9.3- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Quem, convocado dentro do prazo estipulado no Edital, deixar de subscrever o Contrato Administrativo, ou receber a **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** ou **NOTA DE EMPENHO**, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Timbaúba dos Batistas/RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 030/2015** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

11.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

11.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ Ordem de execução de serviços;

11.2.2 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

11.2.3 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o **valor do valor do serviço não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;

11.2.4 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

11.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015 – PROC. LICITATÓRIO MTB/RN Nº 039/2015

11.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

11.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

11.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

11.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 – A vigência do presente contrato tem por termo inicial o dia 01 de junho de 2015 e termo final em 31 de dezembro de 2015.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindindo, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

15.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.1.3- a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015 – PROC. LICITATÓRIO MTB/RN Nº 039/2015

15.1.4- o atraso injustificado no início do serviço;

15.1.5 – Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no edital e no contrato;

15.1.7 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

15.1.8 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.9 - decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.1.10 - a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.1.11 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.

15.1.12 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial.



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015 – PROC. LICITATÓRIO MTB/RN Nº 039/2015

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1– Fica eleito o foro da Comarca de Caicó/ RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Timbaúba dos Batistas /RN, 22 de maio de 2015.

Chilon Batista de Araújo Neto
P/CONTRATANTE

José Nogueira do Nascimento Junior
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 -
Daiana Ferreira Silva de Oliveira
CPF nº 062.826.494-12

2 -
Kelly Cristina Santos do Nascimento
CPF nº 007.838.634-97